



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAGUARU - GO

RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

*“REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA
E POSSE DO CONSELHO TUTELAR DE
ITAGUARU.”*

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itaguaru – CMDCA, reunido no dia 10 de abril de 2023, no Plenário da Câmara Municipal de Itaguaru, Estado de Goiás.

Considerando o disposto na lei municipal nº 171/96, alteradas pela lei municipal nº 550/2015; lei federal nº 8069/90 alterada pela lei federal nº 12.696/2012 e resolução nº 170/2014 do CONANDA;

Considerando que se tornou público o Processo Eleitoral de **01 de outubro de 2023** para composição dos membros do Conselho Tutelar de Itaguaru, para o período de 2024/2027, conforme Edital nº 01/2023 de 20/04/2023;

Considerando a necessidade de regulamentar no âmbito municipal a eleição unificada que acontecerá em nosso município:

Baixa a seguinte Resolução:

Art.1º - A presente Resolução regulamenta o processo de escolha e posse do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaguaru, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição por igual período.

Art. 2º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar será compostos de 05 (cinco) conselheiros titulares e 05 (cinco) suplentes realizar-se-á no dia 01/10/2023 pelo sufrágio direto, facultativo secreto e universal, que será realizada no recinto Escola Belisarina Galdino de Oliveira e Escola Estadual Artur da Costa e Silva, desta cidade, no horário compreendido das 08:00 às 17:00 horas.

Art. 3º - O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, denominado de Conselho de Direitos ou CMDCA, elegerá na forma de seu Regimento Interno, uma comissão composta de 05 (cinco) membros, todos com formação em cursos de nível superior, que ficarão encarregados da condução de todo o processo de Escolha do Conselho Tutelar, atuando também na função de junta apuradora, na contagem e apuração dos votos, e denomina simplesmente de Comissão de Escolha.

§ 1º - A Comissão de Escolha será composta pelas seguintes representatividades:

- a) – Um membro da Secretaria Municipal da Educação;
- b) – Um membro da Secretaria Municipal da Saúde;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAGUARU - GO

- c) - Um membro da Secretaria Municipal da Administração;
- d) - Um membro da Assistência Social, e
- e) - Um membro integrante da Comunidade.

§ 2º - Para auxiliar a Comissão de Escolha no exame e aprovação dos candidatos, terão como auxiliares os membros do Conselho de Direitos.

§ 3º - A Comissão de Escolha será integrada por 01 (um) Presidente e por 01 (um) Secretário, e será presidida pelo primeiro, escolhidos pelos membros do Conselho de Direitos.

§ 4º - Para recebimento dos votos, a Comissão formará Mesas Receptoras, tantas quantas necessárias compostas por cidadãos de ilibada conduta, sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente.

§ 5º - As Mesas Receptoras serão presididas por um de seus integrantes, escolhidos pelos mesmos, no momento de sua formação.

Art. 4º - Poderão inscrever-se como candidatos ao Conselho Tutelar os candidatos que preenchem os seguintes requisitos:

- 1 – Reconhecida idoneidade moral (apresentar certidão criminal);
- 2 – Idade Superior a 21 anos;
- 3 – Residir no município;
- 4 - Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- 5 – Ter ensino superior completo em qualquer área de graduação;
- 6 – Não ocupar outro cargo eletivo, de natureza político-partidária.

Parágrafo Único – O candidato deverá apresentar os seguintes documentos pessoais acompanhado de cópias autenticadas (comprovante de endereço- RG- CPF- comprovante de escolaridade – título de eleitor – 2 fotos 3x4 coloridas); como também apresentar as certidões cíveis e criminais expedida pela justiça comum e quitação eleitoral.

Art. 5º - As inscrições estarão abertas a partir de 02/05/2023 e encerrando-se no dia 31/05/2023. As inscrições serão realizadas na Secretaria de Assistência Social, nesta cidade, no horário de expediente, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira.

Parágrafo Único – Com requerimento de inscrição o candidato deverá apresentar documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos contidos no art. 4º e seu parágrafo único.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAGUARU - GO

Art. 6º - Encerrado o prazo para inscrição, a Comissão de Escolha, no dia 13/06/2023, afixará no mural de publicação do Fórum, da Prefeitura Municipal, no Escritório do Conselho e em outros locais de acesso público que entender conveniente a nominativa dos candidatos que requerem a inscrição, aos quais, como os conselheiros, poderão até 15/06/2023 impugnar fundamental a inscrição.

Parágrafo Único – Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requerem, no escritório do Conselho de Direitos, para exame e conhecimentos dos requisitos.

Art. 7º - Decorridos os prazos a Comissão de Escolha reunir-se-á no prazo de 05 (cinco) dias para avaliar os requerimentos, documentos e impugnações e até 26/06/2023 deverá o registro dos candidatos que preenchem ou não apresentem documentação completa.

Art. 8º - Em seguida, a Comissão de Escolha encaminhará a lista dos candidatos aprovados ao Juiz e ao representante do Ministério Público, e mandará publicar edital, informando o nome dos candidatos registrados e aptos a concorrerem a Eleição do Conselho Tutelar do Município, no dia 05/07/2023.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 9º - Nos locais de votação deverão estar presentes os integrantes das Mesas Receptoras, sendo que a Comissão de Escolha cuidará de divulgar amplamente os horários e locais para a coleta de votos, oficiando ao Promotor da Infância e Juventude, para os fins de que trata o art.139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – Não comparecendo alguns dos integrantes das Mesas Receptoras, os remanescentes designarão para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

Art. 10º - O Conselho de Direitos providenciará a confecção de cédula única, contendo nome e número dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem alfabética e numérica, a qual será devidamente rubricada pelo Presidente e Secretario da mesa receptora de votos.

§1º - De posse da cédula, o votante dirigirá-se até uma cabina indevassável, onde assinalará sua preferência em apenas 01 (hum) candidato, sob pena de nulidade dos votos, e, em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da Mesa Receptora, a depositará na respectiva urna.

§2º - Ao votante que não se identificar, através de título de eleitor, não lhe será permitido votar ao menos que apresente um documento com foto, que permita o membro da Mesa Receptora o seu reconhecimento.

§3º - A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante, ou manifestações que provoquem nulidade dos votos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAGUARU - GO

Art. 11º - O processo de escolha se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores, pessoas maiores de 16 anos, com título de eleitor, inscrito na 57ª Zona Eleitoral do Município de Itaguaru, na eleição do dia 01 de outubro de 2023, no processo eleitoral estabelecido em lei municipal e sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Comissão de Escolha..

Art. 12º - Encerrada a coleta de votos as Mesas Receptoras lavrarão ata da circunstância e encaminharão as urnas a Comissão de Escolha, que na mesma data, no Edifício da Escola Municipal Professora Belisariana Galdino de Oliveira e Escola Estadual Artur da Costa e Silva, às 18:00 (horas), deverá proceder a sua abertura, contagem e lançamento dos votos, com a presença dos devidos candidatos ou fiscal que o represente, da Comissão de Escolha e o autoridades competentes, de tudo lavrando-se em ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão de Escolha, Juiz e Promotor da Infância e Juventude, bem como pelos fiscais presentes.

§1º - O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora e fiscais presentes.

§2º - Após a contagem, os votos serão colocados na urna e esta lacrada, devendo ai ser conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art.13º - As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, pela Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora, por maioria de votos, cientes os interessados presentes.

Art.14º - Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Comissão de Escolha proclamara o resultado das eleições, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos e o número dos votos recebidos.

§1º - Os cinco (5) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais pela ordem de votação, como suplentes;

§2º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso;

§3º - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido maior número de votos.

Art.15º - Ao Conselheiro de Direitos, no prazo de 02 (dois) dias da apuração da votação, serão admitidos recursos das decisões da Comissão de Escolha, na função de Junta Apuradora, desde que a impugnação conste expressamente em ata;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAGUARU - GO

Parágrafo Único – Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos pelo Conselho de Direitos, na forma de seu Regimento Interno, no prazo máximo de 10 (dez) dias da divulgação dos resultados da votação, o qual determinará ou não as correções necessárias.

Art.16º - Decididos os eventuais recursos, o Conselho de Direitos, de posse dos resultados, os encaminhará a Comissão de Escolha, ao Juiz da Infância e Juventude, ao Representante do Ministério Público, ao Chefe do Executivo Municipal, como também fará publicação por meio de Edital para conhecimento geral.

DA POSSE DOS ELEITOS

Art.17º - A posse dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

DA PROPAGANDA

Art.18º - A propaganda eleitoral será permitida, nos moldes da legislação eleitoral vigente, Lei nº 9.504, de 30/09/1997, assim como a Lei Municipal nº. 171, de 11/11/1996 e suas alterações contidas na Lei Municipal nº 550, de 12/02/2015, Art. 25, § 2º, que diz: É vedado ao candidato no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§1º - Será, porém, vedado, em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e do poder político.

§2º - Constatada infração aos dispositivos acima, o Conselho de Direitos, avaliando os fatos, poderá cassar o mandato do Conselheiro infrator.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.19º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Escolha e pelo Conselho de Direitos, observados as finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente, a analogia, lei municipal nº 171/96, alteradas pela lei municipal nº 550/2015; lei federal nº 8069/90 alterada pela lei federal nº 12.696/2012 e resolução nº 170/2014 do CONANDA; os costumes e os princípios gerais de Direito.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
ITAGUARU - GO**

Art.20º - Discutida e aprovada, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

APROVAÇÃO

Esta Resolução foi aprovada em reunião do dia 10/04/2023, por unanimidade dos membros do Conselho de Direitos e Comissão de Escolha, que abaixo assinam.

ASSINATURA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE DIREITO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE:

*Jose Aguiar Assis; Vera Lucia de Araujo de Aguiar Gonçalves
da Fonseca; Maria Joana da Silva Soares; Nathália
Lúcia Braga Moreira; Jsempreira Craveiro.*
